



FOLHA DE
N.º 02

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N. 4021

Data 25/05/04

MENSAGEM Nº 015/2004

Aguiar

Senhor Presidente,

Como chefe do Poder Executivo Municipal, é meu dever legal de comunicar que vetei totalmente o anexo Autógrafo de Lei nº 016/04, que Autoriza o Poder Público Municipal, a elaborar gratuitamente projetos de Engenharia Civil para a construção de residências a famílias de baixa renda, no âmbito do Município.

Senhores Edis, o projeto deve ser vetado na sua totalidade, pois, se assim não for, estaremos privatizando o serviço público através de Servidor Municipal, pois no mínimo este deveria trazer em seu bojo as condições do requerente para a obtenção de tal benefício, e em que área, após a elaboração e aprovação do projeto, seria feita a edificação sob pena de estarmos incentivando a construção de pequeno porte em total desacordo com o Código de Obra e Postura vigente no Município.

Portanto, Senhores Edis, solicito que o presente veto seja acatado por se tratar de matéria que necessita de um contexto mais específico e que esteja em conformidade com o que dispõe o nosso Código de Obras e o de Posturas.

Maratáizes – ES, 24 de maio de 2004.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Maratáizes

Ào

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes

FARLEY SANTOS PEDRADA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

N.º DE PROTOCOLO
3.494
10 / 05 / 04
<i>[Handwritten Signature]</i>
PROTOCOLADA

Autógrafo de Lei nº 016/2004

Autoriza o Poder Público Municipal, a elaborar gratuitamente projetos de Engenharia Civil para a construção de residências a famílias de baixa renda, no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Marataízes, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado através da Secretaria Municipal de Obras, a elaborar gratuitamente projetos de engenharia civil, para atender a construção de habitações populares para pessoas de baixa renda, residentes e domiciliados no Município.

Art. 2º- O projeto de engenharia deverá também, contemplar os projetos elétricos e hidráulicos das referidas construções, sendo assinada por técnico do órgão elaborador, e pelo proprietário da obra, viabilizando dessa forma, sua apresentação e legalização junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

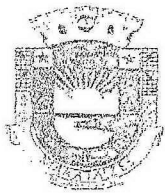
Art. 3º- A obra deverá conter uma área máxima de até 40 m² (quarenta metros quadrados), para poder ser enquadrado na faixa de pequenas edificações.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 29 de abril de 2004.

[Handwritten Signature]
FARLEY SANTOS PEDRADA
 Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 04

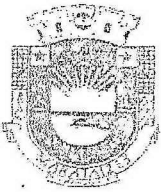
Certidão

CERTIFICO, que a presente mensagem nº 015/04, Veto nº 065/04 ao autógrafo 016/04, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

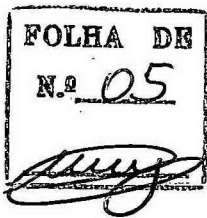
Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 25 de maio de 2004.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes


Estado do Espírito Santo



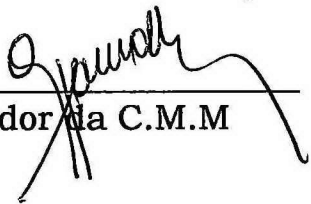
Despacho

DETERMINO que a mensagem nº 015/04 referente o veto ao autografo de lei nº 016/04, seja encaminhado ao Procurador desta casa de leis.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 22 de junho.....de 2004.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

Recebi na data de 22 / 06 / 04.....


Procurador da C.M.M

(veto)

Parecer – Procurador/20043

Veio-me para análise e parecer, por determinação do Sr. Presidente, a mensagem de veto n. 015/2004, ao autógrafo de Lei n. 016/2004, protocolado sob n. 4021, em 25.05.04, que *autoriza o Poder Público a elaborar gratuitamente projetos de engenharia civil para construção de residências a famílias de baixa renda no município.*

Em primeiro lugar registrar que a matéria é de competência da Câmara Municipal, conforme estatuído no art. 62-I-“i” da Lei Orgânica Municipal

O autógrafo é meramente autorizativo, competindo ao Chefe do Poder Executivo implementá-lo ou não; Por outro lado é fácil constatar que não decorre de sua aprovação, de per si, nenhum prejuízo ou interferência no Poder Executivo.

Há, por outro lado, que se ter a consciência de que a derrubada ou manutenção do veto é uma decisão de caráter eminentemente político, que cabe soberanamente ao Plenário, já que no aspecto legal e constitucional a Câmara já se manifestou e como procurador entendo que não são subsistentes as alegações do Executivo Municipal para manutenção do veto, especialmente porque a Lei garante o Poder Regulamentador do Sr. Prefeito.

Porque insuperável, deve ser esclarecido que o VETO deve ser submetido a uma só discussão, com votação SIM para sua aprovação e NÃO para sua rejeição, que só poderá ocorrer pela maioria absoluta dos componentes da Casa, ou seja, 6 votos. (REGIN 285, §5º e 288);

É como vejo.

Marataízes, em 22 de junho de 2004.


[Handwritten signature]
Edmilson Gariolli
Procurador



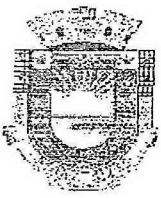
DESPACHO

DETERMINO que o presente Veto nº 065/04, seja remetido à Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 22 de junho de 2004.



Farley Santos Pedrada
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer à mensagem nº. 015/2004, do Executivo, que Vetou Totalmente o Autógrafo de Lei nº 016/04, e dá outras providências.

Voto-nos para analisar a Mensagem do Executivo, que Vetou Totalmente, o presente projeto de Lei.

As razões do presente veto não podem ser levadas à apreço, visto que o projeto de Lei em tela é apenas AUTORIZATIVO.

Caso seja interesse do Executivo Municipal, cumpre ao mesmo aplicar a presente Lei. Caso não haja interesse, aquele poder não estará condicionado ao cumprimento do projeto de lei.

Relembramos que o presente projeto de Lei foi analisado por essa Comissão, à qual recomendou sua aprovação e posteriormente foi aprovado por unanimidade por esse d. Plenário.

Assim, essa douta comissão opina pela derubada do veto, diante da inexistência de óbice legal ao referido projeto de lei.

É o parecer.

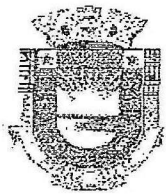
Marataízes, em 19 de junho de 2004, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

CLÉBER JÚNIOR PEREIRA BENTO
presidente

EMELYNA MARVILA DA SILVA
1º Membro

ELUCI FERNANDES DA ROCHA
2º membro

RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
ASSESSOR JURÍDICO



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Veto nº 065/04 ao autógrafo de lei nº 016/04, foi levado à votação Plenária, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Agisse M. de Souza Filho.....não
Arcelino Marques de Almeida.....sim
Cleber Junior Pereira Bento.....Presidente
Dilcéa Marvila de Oliveira.....sim
Enedina Marvila Claudiano.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Euci Fernandes da Rocha.....sim
Farley Santos Pedrada.....ausente
Ione Belarmino Alves.....sim
João Marvila Claudiano.....sim
Sebastião Marvila Claudiano.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário DERRUBAR o presente VETO.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 29 de junho de 2004.

Cleber Junior Pereira Bento
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei nº 016/2004

FOLHA DE
N.º 10
PROTO <i>augo</i>
P. M. M. N. 4807
30 / 06 / 04
<i>FB</i>
II A

Autoriza o Poder Público Municipal, a elaborar gratuitamente projetos de Engenharia Civil para a construção de residências a famílias de baixa renda, no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Marataízes, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado através da Secretaria Municipal de Obras, a elaborar gratuitamente projetos de engenharia civil, para atender a construção de habitações populares para pessoas de baixa renda, residentes e domiciliados no Município.


Art. 2º - O projeto de engenharia deverá também, contemplar os projetos elétricos e hidráulicos das referidas construções, sendo assinada por técnico do órgão elaborador, e pelo proprietário da obra, viabilizando dessa forma, sua apresentação e legalização junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

Art. 3º - A obra deverá conter uma área máxima de até 40 m² (quarenta metros quadrados), para poder ser enquadrado na faixa de pequenas edificações.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 30 de junho de 2004.


FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.